



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 190/99

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Centro de Saúde na sede do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 1999.

Chapada Gaúcha, 02 de setembro de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL